PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 030/PGM/2021 – PROCESSO Nº 02.00488/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PROSISTEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS MECÂNICOS E DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, neste ato representado pelo Secretário Geral de Governo, Sr. **FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RO sob o n. 1.751,**CONTRATANTE**, e a Empresa **PROSISTEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS MECÂNICOS E DE REFRIGERAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº. 27.542.945/0001-91, com sede na Rua Major Amarante, n. 488, Arigolândia, CEP 76.801-180, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **Sr. ROGERIO MANOEL INÁCIO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 963036 SSP-RO e CPF nº 781.009.762-87, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e *alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº* 056/2021/PGM/PVH, nos termos do **Processo Administrativo nº 02.00488.2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, VISANDO ATENDER A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 02.00488.2019, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2021/PGM/PVH, fls. 294-335;
b) Proposta da Comercial da CONTRATADA, fls. 554-565.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO

3.1. O valor total estimado desta contratação é de **R$ 211.350,00 (duzentos e onze mil e trezentos e cinquenta reais)**, sendo que:

3.1.1. O valor **estimado dos serviços** é de **R$ 28.694,28 (vinte e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos);**

3.1.2. O valor **estimado das peças** é de **R$ 182.655,72 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.6. Nos termos do Art. 80, inciso IV da Lei 8.666/93 e Art. 66, da Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

4.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. *Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:* I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REALIZAÇÃO, LOCAL E PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. *Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados na Secretaria Geral de Governo - SGG,* **sito na avenida 07 de setembro nº 247 - Centro Porto Velho/RO** e secretarias subordinadas à mesma, exceto nos casos em que realmente haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra qualquer ônus para SGG;

7.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.2.1.1. *Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos,* devendo ser executados em conformidade com a portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos;

7.2.1.2. Tais serviços deverão obedecer ao cronograma de visitas preventivas e corretivas que deverá ser apresentado *pela Contratada a Contratante num prazo máximo de* 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho que poderá propor alterações a serem realizadas em prazo equivalente ou aprová-lo de imediato;

7.2.1.3. Tanto na Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

7.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.3.1. Compreende-se como atividades de manutenção preventivas técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos da rede pública municipal em bom estado de conservação e funcionamento tais:

a) Limpeza geral dos aparelhos de ar condicionado; Verificar apertos de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mau contato; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, curto de ar, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão com motor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento, será realizado trimestralmente.

7.3.2. **Visitas trimestrais** para limpeza e verificação das condições em que se encontram os aparelhos centrais de ar, ar-condicionado tipo janela, inclusive testes e ajustes, deverão ser previamente agendadas com o GESTOR DE CONTRATO, e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva;

7.3.3. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura;

7.3.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

7.3.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.3.5.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico.

7.3.5.2. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3.5.3. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da SGG.

7.3.5.4. Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar,

7.3.5.5. *Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24* horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço;

7.3.5.6. Os reparos de pequena monta deverão ser efetuados "in loco", sendo que, se houver absoluta necessidade de remoção do equipamento, esta deverá ser feita às dependências da contratada, que deverá dispor de oficina ou laboratório adequado para os consertos.

7.3.5.7. A contratada deverá informar a Contratante através de relatório fotográfico o serviço executado e as peças substituídas com a finalidade de comprovar a substituição e reposição dos itens, incluindo a troca ou complementação do gás refrigerante. Deverá ainda, apresentar no mínimo três orçamentos prévios, onde seja discriminado o valor do serviço e de peças, materiais, e acessórios fornecidos, bem como tempo de serviço estimado pela contratada para sua execução. O fiscal do contrato poderá solicitar a assessoria de compras a realização de pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições no mercado local e com os preços constantes em tabelas próprias, antes de autorizar sua execução.

7.3.5.8. A empresa contratada deverá executar Trimestralmente, uma vistoria nos aparelhos de Centrais de ar split, no qual os serviços deverão ser executados com prévio agendamento *com a Contratante (de acordo com o* cronograma proposto, permitida adequação com a concordância desta), e corresponderá a seguinte periodicidade:

a)***Trimestralmente*** *serão realizados nos aparelhos de ar condicionado,* TIPO split, as manutenções corretivas englobando: Todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas, bem como, serviços de Serviço de colocação de carga de gás R22 ou 410A; Serviço de fixação de suporte condensadora ou evaporadora; Serviço de colocação de cano de cobre; Serviço de troca de display; Serviço de troca de disjuntor; Serviço solda na tubulação; Serviço troca de Nipe e conexões de cobre; Serviço troca de sensor de ambiente; Serviço troca de sensor de degelo; Serviço de conserto de placa eletrônica; Limpeza geral dos filtros de ar e substituição dos mesmos se necessário; Montagem e teste de funcionamento:

b) Tanto na Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

c) Na execução dos serviços de limpeza geral o material de consumo e *limpeza imprescindíveis à execução dos* serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos *químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti ferrugem,* WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes

custos;

7.4. DAS POSSÍVEIS PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

a)Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, a relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações para a devida aprovação.

b)A relação de possíveis peças estão dispostas no ANEXO I - B, deste Termo.

c)A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a Secretaria Geral de Governo - SGG, para aprovação;

d)Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas a Divisão Administrativa da SGG;

e)Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar;

f)A contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, nas aquisições das peças. Sendo constatadas vantagens em relação ao orçamento da contratada, a mesma poderá cobrir tal vantagem ou igualar ao menor preço cotado.

g)Caso haja a necessidade de substituição de peças, esta será realizada nas dependências da empresa vencedora, sem ônus adicional para o Município;

h)As quantidades de peças estimadas neste projeto são meramente estimativas, uma vez que somente serão utilizadas caso seja necessário durante a vigência do contrato;

i)A empresa contratada deverá apresentar a SGG, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva a lista das peças componentes dos equipamentos em Ordem de Serviço, bem como a sua respectiva cotação de preços da peça a ser(em) substituída(s) e necessária(as) para o perfeito reparo e funcionamento dos equipamentos de ar condicionados;

j)As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por prazo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

7.5. DO REMANEJAMENTO

7.5.1.1. Poderão ocorrer quando da necessidade de conserto do aparelho de ar condicionado, quando houver mudança de endereço das unidades e /ou troca de aparelhos, para a *continuação dos serviços prestados pela SGP.*

7.6. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

7.6.1. Fica acordado que durante a *vigência contratual/ execução do contrato, poderá haver inclusão de novos* aparelhos de ar condicionado, que a SGG venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

7.7. *DO CHAMADO TÉCNICO*

7.7.1. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da contratante, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis *instalações ou substituições de equipamentos*, estando estes limitados ao pronto atendimento pela contratada no prazo de no máximo de até 4(quatro) horas após o chamado feito pelo Gestor do Contrato junto ao Departamento Administrativo, estando incluindo tais chamados em qualquer dia da semana, de domingo a domingo, inclusive nos

feriados;

7.7.2. As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido;

7.7.3. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas *reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;*

7.8. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS

7.8.1. A **Manutenção Preventiva** deverá ser realizada **TRIMESTRAL E SEMESTRALMENTE** e durante um período de 12 (doze), após assinatura do contrato.

7.8.2. Horário de atendimento das **08h00min às 14h00min. de segunda a sexta – feiras** para serviços de manutenção preventiva por pessoal técnico habilitado e credenciado da Contratada.

7.8.3. A **Manutenção Corretiva**, sempre que solicitada pelo Contratante, deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8.4. Os serviços de remanejamento serão realizados somente quando houver a necessidade, ou quando solicitado pela Contratante;

7.8.5. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.8.6. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da Contratante. Serão utilizadas sempre peças novas e originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.8.7.O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executadas pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos.

7.8.8 Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

7.9. O recebimento do(s) serviço(s) se dará:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Servidor responsável, na fatura/nota fiscal.

b) Definitivamente: após constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.10. *O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até* **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, pela Comissão designada.

7.11. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada, *notificada para*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Procuradoria.

7.12. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Procuradoria, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

7. DA GARANTIA

7.1. A contratada deverá conceder-se à garantia dos serviços prestados de:

a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contração, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:

Projeto Atividade: 02.0201.0412200072.001, Elemento de despesa 33.90.39 Outros serviços de terceiros, Fonte de recursos 10.00 – Recursos do tesouro, conforme nota de empenho Global nº 002584 de 22.06.2021, no valor de R$ 14.984,76 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para o custeio de serviços.

Projeto Atividade: 002.0201.0412200072, Elemento de despesa 33.90.30 Material de Consumo, Fonte de recursos 10.00 – Recursos do tesouro, conforme nota de empenho Global nº 002583 de 22.06.2021, no valor de R$ 95.386,87 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para o custeio de material de consumo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, quantidades especificadas e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos *horários predeterminados pela Administração*;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.7. A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto do Termo de Referência:

I. tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas;
II. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

9.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.10. Atender às *solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados*, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.11. *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;*

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz *para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho* noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, *caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao* objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.18. A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além daquelas constantes no de Termo de Referência, e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias;

10.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

10.4. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor da Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações no Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

10.5. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

10.6. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Na vigência do contrato a empresa CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

11.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, e Lei nº12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – *Multa, nos seguintes percentuais:*

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto em atraso;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) *Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para* fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.5. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2021/PGM/PVH, fls. 294-335 e 410/452, e à Proposta da CONTRATADA, fls. 554-565, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação de partes do objeto licitado de acordo com o previsto no Artigo nº. 72 da Lei 8.666/1993, desde que, respeitado:

16.2. Motivação e presença do interesse público;

16.3. Necessidade de prévia autorização da Administração;

16.4. *Especificação das razões dos serviços a ser subcontratado e do prazo desejado;*

16.5. Especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto licitado;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 030/PGM/2021 – PROCESSO Nº 02.00488/2019

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2021

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

ROGERIO MANOEL INÁCIO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDALGO MORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: DAWIER PEREIRA ROCHA
CPF Nº 016.697.952-74
RG Nº 1166040 SSP/RO

NOME: Jessica Carolina Paiva Dias
CPF Nº 037.837.862-74
RG Nº 1984818 SSP/RO